



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 488 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Cabo Verde bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), da taxa de 1\$60.

Portaria n.º 15 489 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), das taxas de 2\$50 e 3\$50.

Decreto n.º 40 270 — Aumenta com vários lugares os quadros docentes do ensino primário do Estado da Índia — Autoriza o governador-geral do Estado da Índia a abrir os créditos necessários para suportar os encargos criados por este diploma.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 490 — Estabelece as dimensões dos sacos para acondicionamento de alfarrobas destinadas à exportação.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 488

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Cabo

Verde 10 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), da taxa de 1\$60, confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 252 mm $\times$ 180 mm (abertos), com fundo de impressão a cinzento, cercadura a verde e vermelho, texto a preto e vermelho e brasão a preto.

O selo dos referidos bilhetes-cartas, tendo como motivo a cruz de pedra lioz, com a imagem em relevo de Nossa Senhora das Graças, é impresso nas cores ardósia e cinzento-clara e tem as dimensões de 21,5 mm $\times$ 30 mm.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.— *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 489

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Moçambique 150 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 252 mm $\times$ 180 mm (abertos), com cercadura a verde e vermelho, texto a preto e vermelho e brasão a preto, tendo o da taxa de 2\$50 o fundo impresso a cinzento e o da taxa de 3\$50 a azul-celeste, nas quantidades e motivos seguintes:

2\$50 — 100 000 — edifício da Repartição Regional dos CTT de Inhambane;

3\$50 — 50 000 — estação radiotransmissora da Polana.

Os selos dos referidos bilhetes-cartas têm as dimensões de 25 mm $\times$ 18 mm e são impressos nas cores preta e cinzento-clara para a primeira taxa e verde e azul-clara para a segunda.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 40 270

O Governo-Geral do Estado da Índia, de acordo com o parecer unânime do Conselho de Instrução Pública, acaba de expor a necessidade de serem ampliados os

quadros do professorado do ensino primário, assunto que requer imediata atenção.

Nestes termos:

Atendendo a que em relação a este caso se verificam as condições de urgência previstas na alínea a) do n.º IV da base x da Lei Orgânica do Ultramar, pois há necessidade de atender desde já à população escolar que afliui aos estabelecimentos oficiais daquele grau de ensino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados os quadros docentes do ensino primário do Estado da Índia com os seguintes lugares:

- 30 do ensino primário em língua portuguesa.
- 3 do ensino de Português-Guzerate.
- 3 do ensino de Português-Urdu.

Art. 2.º Fica autorizado o governador-geral a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 25 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Serviços docentes do ensino primário

Artigo 848.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos e diuturnidades dos professores do quadro geral do ensino primário e gratificações aos professores agregados» — 11:000.000\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Gratificações aos regentes efectivos e agregados de postos escolares» + 11:000.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, esta alteração mereceu, por despacho de 27 do corrente mês, a confir-

mação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1955. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta Nacional das Frutas

Portaria n.º 15 490

Pelo Decreto n.º 25 874, de 27 de Setembro de 1935, que regulamenta a produção e comércio das frutas secas do Algarve, foram estabelecidos os tipos de taras a utilizar para o acondicionamento das diferentes espécies de frutos, mas, quanto a alfarrobas, apenas se refere no § 2.º do artigo 16.º que deverão ser ensacadas.

Por este motivo não existe uniformidade nas dimensões dos sacos e, além disso, alguns exportadores pretendem utilizar recipientes já usados, o que não se coaduna com o critério adoptado para os outros frutos nem com as exigências dos importadores.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 21.º do Decreto n.º 25 874, de 27 de Setembro de 1935, adoptar no acondicionamento de alfarrobas destinadas à exportação sacos novos de linhagem com as seguintes dimensões: 1,07 m x 0,70 m, os quais conterão as designações exteriores consignadas naquele decreto.

Ministério da Economia, 4 de Agosto de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 30 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Outros estabelecimentos zootécnicos

Artigo 101.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» — 5.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 5.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, esta alteração mereceu, por despacho de 20 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1955. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.